



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 018 de 10/10/2023, do Legislativo Municipal, que **"Institui no Calendário de Eventos Esportivos do Município de Tabapuã a "Copa Prof.^a Sônia Xavier de Xadrez Rápido"**, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Novembro de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário de Eventos Esportivos de Tabapuã a **"Copa Prof.^a Sônia Xavier de Xadrez Rápido"**, com o propósito de promover o xadrez como esporte e arrecadar alimentos para as entidades assistenciais locais.

Art. 2º - A "Copa Prof.^a Sônia Xavier de Xadrez Rápido" deverá ser realizada anualmente e consistirá em um torneio de xadrez aberto à participação de pessoas de todas as idades, com inscrição gratuita mediante a doação de alimentos não perecíveis.

Art. 3º - O evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com entidades de xadrez locais e organizações de assistência social, que serão responsáveis pela coleta, armazenamento e distribuição dos alimentos arrecadados.

Art. 4º - A Copa será aberta a todas as categorias e níveis de habilidade, com premiações simbólicas para os vencedores, visando principalmente a promoção da solidariedade e da prática do xadrez.

Art. 5º - A data, local e regulamento da Copa serão divulgados com antecedência pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o evento sendo preferencialmente realizado no mês de agosto, próximo ao dia 21, data de aniversário da referida professora, de forma a permitir a inscrição dos participantes e a mobilização da comunidade.

Art. 6º - A arrecadação de alimentos será destinada às entidades de assistência social previamente cadastradas e reconhecidas pelo município.

Art. 7º - As despesas com a organização do evento poderão ser custeadas pelo orçamento municipal, podendo ser firmadas parcerias com empresas locais para a obtenção de recursos adicionais.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

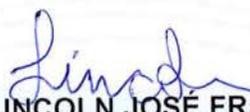
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã, 08 de novembro de 2023.


PEDRO MARCIO GIROTTTO
Presidente

Bianca C.C.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria